SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Nos termos da Lei n.º 10.520/02, dos Decretos n.º 5450/2005 e 7.892/2013 e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como da Resolução n. 23.234/2010-TSE e da IN SLTI/MPOG 02/2008, apresentamos o presente Termo de Referência com a finalidade de subsidiar a administração desta Corte na eventual contratação de uma Rede de Comunicação de Dados (serviço de telecomunicação – Rede de Dados) a fim de melhorar a interligação dos Cartórios Eleitorais à sede do Tribunal, bem como de ambos à Internet.

1.2. Neste instrumento estão descritas as condições para determinar os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da licitação, assegurando à viabilidade técnica, a avaliação do custo dos serviços, a definição de métodos e prazos, bem como orientar a execução e a fiscalização do contrato.

1.3. Os serviços continuados de telecomunicação, definidos neste documento, estão de acordo com os padrões de desempenho e qualidade usuais de mercado e, portanto, enquadram-se como serviço comum para fins do disposto no Decreto nº 5.450/05.

1.4. CONCEITUAÇÃO

a) SERVIÇO CONTINUADO - aquele cuja interrupção possa comprometer as atividades do Tribunal e cuja continuidade deva se estender por mais de um exercício financeiro;

b) GESTOR DO CONTRATO / FISCAL DO CONTRATO / COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO – servidor(es) especialmente designado(s) para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

c) ORDEM DE SERVIÇO / CHAMADO TÉCNICO - documento utilizado pela Administração para a solicitação, o acompanhamento e o controle de

tarefas relativas à execução dos contratos;

d) PERÍODO/ANO ELEITORAL - Período compreendido entre os meses de abril a novembro do ano em que são realizadas as eleições.

e) PERÍODO DE EVENTOS ELEITORAIS CRÍTICOS – Período que compreende três dias antes e um dia depois de cada turno de qualquer eleição, bem como a semana que antecede o fechamento de cadastro (158 até150 dias antes do primeiro turno das eleições municipais e gerais).

f) SEÇÃO DE GERÊNCIA DE REDES (SGR) – Seção do Tribunal cujas atribuições incluem a gerência das redes de dados.

g) VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (VTC) – Valor que representa a soma de todos os itens contratados da licitante vencedora estimado para os 60 meses de duração prevista do contrato.

h) VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO (VMC) – Valor que representa a soma de todos os itens contratados da licitante vencedora em um dado mês, durante a vigência do contrato. Porém, antes da vigência do contrato, ou na impossibilidade de se chegar a um valor exato, equivale-se ao VTC dividido por 60.

i) UNIDADES DE ATENDIMENTO – Cartórios Eleitorais, Centrais de Atendimento ao Eleitor, Postos Eleitorais e demais locais que possam ser utilizados para atendimento ao Eleitor/Eleições.

j) ATIVAÇÃO – Compreende-se por conexão ativa aquela que esteja on-line e homologada pela SGR. Portanto, o Processo de Ativação consiste na realização de testes e aceitação.

k) UNIDADE DE ATENDIMENTO DA REGIÃO "A": Unidades de Atendimento situadas nas cidades constantes na Tabela I do Anexo I deste documento: Região "A" – LOTE 01.

l) UNIDADE DE ATENDIMENTO DA REGIÃO "B": Unidades de Atendimento situadas nas cidades constantes na Tabela II do Anexo I deste documento: Região "B" – LOTE 02.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a eventual contratação de uma Rede de Dados, baseada na tecnologia IP, a partir de links de acesso à Internet.

2.2. Esta Rede de Dados, denominada Rede Regional, é utilizada, atualmente, para interligar o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso às Unidades de Atendimento.

2.3. A Rede de Dados, objeto desta contratação, compreende o:

a) Serviço de instalação e mudança de endereço;

b) Serviço de manutenção e suporte;

c) Fornecimento de links de dados terrestres, dedicados e simétricos, com fornecimento de CPE, interligando as Unidades de Atendimento do Tribunal à Internet; disponível na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), ressalvado o SLA, com um bloco IP composto de, no mínimo, quatro endereços IP fixos e válidos;

d) Fornecimento de link de dados terrestres, dedicado e simétrico, com fornecimento de CPE, interligando o Tribunal à Internet, disponível na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), ressalvado o SLA, com um bloco IP composto por 32 (trinta e dois) endereços fixos e válidos;

e) Fornecimento de link de dados, via rádio, dedicado e simétrico, com fornecimento de CPE, interligando o Tribunal à Internet, disponível na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), ressalvado o SLA, com um bloco IP composto por, no mínimo, 32 (trinta e dois) endereços fixos e válidos;

f) Fornecimento de todos os equipamentos e softwares (licenciados durante toda a vigência do contrato) necessários ao pleno funcionamento da solução.

3. JUSTIFICATIVA (MOTIVAÇÃO E OBJETIVO A SER ALCANÇADO)

3.1. A contratação pretendida tem consonância com o planejamento estratégico deste Tribunal, uma vez que consta na sua programação orçamentária e financeira anual.

3.2. O objeto desta contratação se enquadra como serviços continuados e vem sendo prestado desde 1998, desde o antigo Backbone Secundário. (contratação pelo TSE)

3.3. A necessidade de aumento de banda de transmissão, visando atender as demandas de novas tecnologias implantadas como webconferência e trabalho remoto.

3.4. Conforme determina a Resolução CNJ nº. 211/2015, no Art. 24, item V, há necessidade do nivelamento da infraestrutura de TIC de modo que seja providenciado "links de comunicação entre as unidades e o órgão suficientes para suportar o tráfego de dados e garantir a disponibilidade exigida pelos sistemas de informação, especialmente o processo judicial, com o máximo de comprometimento de banda de 80%". Adicionalmente, conforme item VI, deverá ser observado a disponibilização de "2 (dois) links de comunicação do órgão com a internet, mas com operadoras distintas para acesso à rede de dados, com o máximo de comprometimento de banda de 80%".

3.5. Este serviço é essencial para a comunicação de dados entre as Unidades de Atendimento, incluindo, a comunicação destas com o Tribunal Superior Eleitoral. Desta forma, o não estabelecimento da Rede Regional inviabilizará a execução do Negócio deste TRE-MT.

3.6. A implantação deste modelo de conectividade requer elevado investimento deste TRE-MT, principalmente, devido a mudanças e reconfigurações de appliances de VPN, bem como da licitante vencedora, incluindo os gastos com a última milha e Backhaul. Desta forma, esta contratação deve se estender por mais de um exercício financeiro, chegando à 60 (sessenta) meses.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DA REDE DE DADOS

4.1. Lote 01 – Conexão das unidades: Links de dados IP, terrestres, dedicados e simétricos interligando cada Unidade de Atendimento da Região "A" (TABELA I, ANEXO I) do Estado de Mato Grosso à Internet:

ITEM	CÓDICO	DESCRIÇÃO	UND	QTD
CONEXÃO				
01	CON_A_2M	2 Mbps - Velocidade Efetiva, pagamento mensal.	Unid.	10
02	CON_A_4M	4 Mbps - Velocidade Efetiva, pagamento mensal.	Unid.	16
03	CON_A_8M	8 Mbps - Velocidade Efetiva, pagamento mensal.	Unid.	9
04	CON_A_10M	10 Mbps - Velocidade Efetiva, pagamento mensal.	Unid.	6
05	CON_A_20M	20 Mbps - Velocidade Efetiva, pagamento mensal.	Unid.	6
INSTALAÇÃO				
06	SERV_A_INS	Serviço de instalação e/ou mudança de endereço.	Unid.	56

		Pagamento por serviço.		

4.2. Lote 02 – Conexão das unidades: Conexão dedicada e simétrica interligando cada Unidade de Atendimento da Região "B" (TABELA II, ANEXO I) do Estado de Mato Grosso à Internet:

ITEM	CÓDICO	DESCRIÇÃO	UND	QTD
CONEXÃO				
07	CON_B_2M	2 Mbps - Velocidade Efetiva, pagamento mensal.	Unid.	50
08	CON_B_4M	4 Mbps - Velocidade Efetiva, pagamento mensal.	Unid.	50
09	CON_B_8M	8 Mbps - Velocidade Efetiva, pagamento mensal.	Unid.	25
10	CON_B_10M	10 Mbps - Velocidade Efetiva, pagamento mensal.	Unid.	20
11	CON_B_20M	20Mbps - Velocidade Efetiva, pagamento mensal.	Unid.	6
INSTALAÇÃO				
12	SERV_B_INS	Serviço de instalação e/ou mudança de endereço. Pagamento por serviço.	Unid.	180

4.3. Lote 03 – Conexão do Tribunal: Conexão dedicado e simétrica interligando o prédio sede do Tribunal à Internet (TABELA III, ANEXO I):

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD
CONEXÃO				
13	CON_300M	300 Mbps - Velocidade Efetiva. - Pagamento mensal	Unid.	1
14	CON_400M	400 Mbps - Velocidade Efetiva - Pagamento mensal	Unid.	1
15	CON_500M	500 Mbps - Velocidade Efetiva. - Pagamento mensal	Unid.	1
16	CON_1G	1Gbps – Velocidade Efetiva. - Pagamento mensal	Unid.	1
INSTALAÇÃO				
17	SERV_INS_SEDE	Serviço de instalação e/ou mudança de endereço. Pagamento por serviço.	Unid.	5

Lote 04 – Conexão do Tribunal via rádio: Conexão, via rádio, dedicada e simétrica, interligando o prédio sede do Tribunal à Internet (TABELA IV, ANEXO I):

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD
CONEXÃO				

18	CON__R_150M	150 Mbps - Velocidade Efetiva. - Pagamento mensal	Unid.	1
19	CON_R_300M	300 Mbps - Velocidade Efetiva - Pagamento mensal	Unid.	1
INSTALAÇÃO				
20	SERV_R_INS_SEDE	Serviço de instalação e/ou mudança de endereço. Pagamento por serviço.	Unid.	3

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: CONEXÃO DAS UNIDADES (LOTES 01 e 02)

5.1. Os itens do LOTE 01 e do LOTE 02 são compostos de:

a) Um link de dados dedicado, simétrico, considerando taxas de download e upload, sem filtros de portas e sem a aplicação de cache de conteúdo, disponível na modalidade 24x7 (ressalvado o SLA), interligando as Unidades de Atendimento à Internet;

b) 1 (um) bloco de endereços de 4 (quatro) endereço IPv4 fixos e válidos;

c) A disponibilização de bloco IPv6 poderá ser requisitada posteriormente pelo licitante;

d) Um roteador (CPE) com capacidade nominal, de processador e memória, superior àquela necessária para sustentar o tráfego de dados do link contratado em sua capacidade máxima, incluindo, os protocolos de roteamento e monitoramento empregados pela contratada. Tal equipamento deverá fornecer conectividade a LAN das Unidades de Atendimento no padrão 1000Base-T.

e) Serviço de manutenção e suporte;

f) Demais equipamentos, serviços e licenças de softwares necessários para o funcionamento da conexão;

5.1.1. Os serviços de suporte e manutenção compreendem o dever de manter a infraestrutura de acesso ativa nos prazos descritos conforme a cláusula de SLA deste documento e, se necessário, intervir "in loco" e substituir equipamentos.

5.2. O serviço de instalação ou de mudança de endereço com conseguinte ativação da conexão (SERV_A_INS e SERV_B_INS) compreende:

a) A análise de viabilidade técnica;

b) As atividades, materiais e equipamentos de instalação física do link até o armário técnico nas Unidades de Atendimento;

c) A entrega e o teste do equipamento no local. No caso da mudança de endereço, a movimentação dos equipamentos da origem para o destino e a

realização de novos testes no novo local;

d) Um teste de acesso a Internet e banda disponível

5.2.1. Toda e qualquer responsabilidade relativa à passagem do cabeamento será da empresa a ser contratada, inclusive com pessoal (segurança e remuneração), fiscal (impostos e taxas), ambiental e de recomposição de obras civis e pintura eventualmente afetadas quando da passagem dos cabos, mantendo o padrão local.

5.2.2. O Processo de Ativação conclui-se com aceite da equipe técnica do TRE.

5.3. O serviço (SERV_A_INS ou SERV_B_INS), tanto no caso de instalação quanto no caso de mudança de endereço, será remunerado da seguinte forma:

a) Após cada ativação a empresa contratada fará jus ao recebimento pelo serviço de instalação/mudança;

b) O serviço será remunerado por instalação/mudança e o montante aderido na Ata de Registro de Preços corresponderá ao total a ser utilizado durante toda a contratação, respeitando-se eventual ampliação por conta de aditamentos do futuro contrato;

c) A empresa também fará jus ao recebimento no caso de alteração da velocidade de conexão que necessite de substituição de equipamento;

5.4. Entende-se por mudança de endereço (SERV_A_INS ou SERV_B_INS) o processo de alterar o endereço de instalação do link de dados para outro dentro do mesmo município, incluindo dentro de um mesmo imóvel, nos casos onde tal situação seja tecnicamente viável, mantendo-se as mesmas identificações dos equipamentos e da rede.

5.4.1. Neste caso, caberá a contratada a análise da viabilidade quanto ao aproveitamento dos equipamentos já instalados;

5.4.2. O prazo para ativação do novo circuito será de 48 (quarenta e oito) horas após a desativação do antigo e será contato para efeito de atraso nos serviços mesmo que ainda exista prazo de instalação/mudança.

5.5. Deverão estar inclusos na solução, todos os recursos de conectividade, tais como: modems, conversores, roteadores e outros correlatos, bem como a infraestrutura para instalação dos equipamentos de transmissão necessária à prestação dos serviços.

6. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: CONEXÃO DO TRIBUNAL (LOTE 03)

6.1. Cada item do Lote 3 será composto de:

a) Um link de dados, via fibra-ótica, dedicado, simétrico, considerando taxas de download e upload, sem filtros de portas e sem a aplicação de cache de conteúdo, disponível na modalidade 24x7 (ressalvado o SLA), interligando o Tribunal à Internet;

b) 1 (um) bloco IPv4 com 32 (trinta e dois) endereços fixos e válidos para uso do Tribunal;

c) O fornecimento de um bloco de endereços IPv6 poderá ser solicitado posteriormente;

d) Um roteador (CPE) com capacidade nominal, de processador e memória, superior àquela necessária para sustentar o tráfego de dados do link contratado em sua capacidade máxima, incluindo, os protocolos de roteamento e monitoramento empregados pela contratada. Tal equipamento deverá fornecer conectividade a LAN do Tribunal no padrão 1000Base-T;

e) Serviço de manutenção e suporte;

f) Demais equipamentos, serviços e licenças de softwares necessários para o funcionamento da Rede de Dados;

6.1.1. Os serviços de suporte e manutenção compreendem o dever de manter a infraestrutura de acesso ativa nos prazos descritos conforme a cláusula de SLA deste documento e, se necessário, intervir "in loco" e substituir equipamentos.

6.1.2. A última milha do link deverá ser composta de dois enlaces de fibra-ótica, conectados a diferentes pontos de concentração (estações) e lançados por vias públicas distintas, mantendo, assim, a redundância do cabeamento.

6.2. O processo de instalação e ativação da conexão (SERV_INS_SEDE) compreende:

a) As atividades de instalação física do link por fibra óptica até o rack de telecomunicações instalado datacenter do TRE;

b) A instalação do DIO, ou equivalente, para interligação com o(s) roteador(es);

c) A entrega e o teste do equipamento no local;

d) Um teste de acesso a Internet;

6.2.1. O Processo de Ativação conclui-se com aceite da equipe técnica do TRE..

6.2.2. Caso a contrata já possua infraestrutura de fibra óptica instala no Tribunal, essa poderá ser utilizada.

6.2.3. Caso contrário, a Contratada deverá submeter, aos Gestores do Contrato, um cronograma informando data e horário da instalação física dos cabos no edifício sede do Tribunal (conforme prazos do item 13.1). Este trabalho deverá ser acompanhado pela CSG (Coordenadoria de Serviços Gerais) e pela equipe de Fiscalização do Contrato.

6.2.4. Toda e qualquer responsabilidade relativa à passagem do cabeamento será da empresa a ser contratada, inclusive com pessoal (segurança e remuneração), fiscal (impostos e taxas), ambiental e de recomposição de obras civis e pintura eventualmente afetadas quando da passagem dos cabos, mantendo o padrão local.

6.3. Deverão estar inclusos na solução além dos serviços de instalação, todos os recursos de conectividade, tais como: modems, conversores, roteadores e outros correlatos, bem como a infraestrutura para instalação dos equipamentos de transmissão necessária à prestação dos serviços.

7. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: CONEXÃO DO TRIBUNAL VIA RÁDIO (LOTE 04)

7.1. Cada item do Lote 4 será composto de:

a) Um link de dados, via rádio e licenciamento pela ANATEL, dedicado, simétrico, considerando taxas de download e upload, sem filtros de portas e sem a aplicação de cache de conteúdo, disponível na modalidade 24x7 (ressalvado o SLA), interligando o Tribunal à Internet;

b) 1 (um) bloco IPv4 com 32 (trinta e dois) endereços fixos e válidos para uso do Tribunal;

c) O fornecimento de um bloco de endereços IPv6 poderá ser solicitado posteriormente;

d) Um roteador (CPE) com capacidade de nominal, de processador e memória, superior àquela necessária para sustentar o tráfego de dados do link contratado em sua capacidade máxima, incluindo, os protocolos de roteamento e monitoramento empregados pela contratada. Tal equipamento deverá fornecer conectividade a LAN do Tribunal no padrão 1000Base-T;

e) *Serviço de manutenção e suporte;*

f) *Demais equipamentos, serviços e licenças de softwares necessários para o funcionamento da Rede de Dados;*

7.1.1. Os serviços de suporte e manutenção compreendem o dever de manter a infraestrutura de acesso ativa nos prazos descritos conforme a cláusula de SLA deste documento e, se necessário, intervir "in loco" e substituir equipamentos.

7.2. O processo de instalação e ativação da conexão (SERV_R_INS_SEDE) compreende:

a) *As atividades de instalação física do rádio, incluindo as hastes de sustentação, bem como a instalação de cabeamento adequado a ambientes externos até o rack de telecomunicações localizado no Datacenter do TRE-MT;*

b) *A entrega e o teste do equipamento no local;*

c) *Um teste de acesso a Internet;*

7.2.1. O Processo de Ativação conclui-se com aceite da equipe técnica do TRE.

7.2.2. Caso a contrata já possua infraestrutura de conectividade guiada instala no Tribunal, essa poderá ser utilizada.

7.2.3. Caso contrário, a Contratada deverá submeter, aos Gestores do Contrato, um cronograma informando data e horário da instalação física dos cabos no edifício sede do Tribunal (conforme prazos do item 13.1). Este trabalho deverá ser acompanhado pela CSG (Coordenadoria de Serviços Gerais) e pela equipe de Fiscalização do Contrato.

7.2.4. Toda e qualquer responsabilidade relativa à passagem do cabeamento será da empresa a ser contratada, inclusive com pessoal (segurança e remuneração), fiscal (impostos e taxas), ambiental e de recomposição de obras civis e pintura eventualmente afetadas quando da passagem dos cabos, mantendo o padrão local.

7.3. Deverão estar inclusos na solução além dos serviços de instalação, todos os recursos de conectividade, tais como: conversores, roteadores e outros correlatos, bem como a infraestrutura para instalação dos equipamentos de transmissão necessária à prestação dos serviços.

8. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: CONDIÇÕES GERAIS

8.1. A empresa a ser contratada deverá disponibilizar meios de aferir a velocidade dos links instalados. Caso esse requisito não seja plenamente atendido, ela não poderá refutar os meios utilizados pelo Tribunal para fazê-lo.

8.2. A empresa a ser contratada deverá configurar as comunidades SNMP, definida(s) pela equipe da SGR, nos roteadores instalados, permitindo, no mínimo, o monitoramento da disponibilidade do equipamento e o consumo de banda.

8.3. É facultado ao TRE-MT solicitar novas conexões dentro dos limites deste documento, bem como a desativação de links conforme suas necessidades.

8.4. No caso das conexões listadas no Lote 01 e no Lote 02, a empresa a ser contratada poderá reduzir a banda contratada para outra, de menor capacidade, nas seguintes condições:

- *a) Impossibilidade de fornecimento da largura de banda contratada, previamente noticiada;*
- *b) O total de conexões com velocidade reduzida não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do quantitativo de conexões Ativadas;*
- *c) A banda a ser fornecida pela contratada deverá constar nas tabelas de conexões dos Lotes específicos;*
- *d) Prazo de 24 meses para adequação da largura de banda. Terminado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, deverá haver a mudança da velocidade para a banda originariamente contratada. Caso contrário, aplica-se o SLA relativo aos prazos de mudança de velocidade.*
- *e) O valor a ser pago será aquele que corresponda a banda fornecida, registrada em objeto contratual.*

8.5. Todos os equipamentos e redes fornecidas pela(s) contratada(s), nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas e recomendações em vigor:

- *a) Elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área afim: ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações);*
- *b) Além de entidades de padrões reconhecidas internacionalmente.*

8.6. Os recursos de hardware e software envolvidos na Rede de Dados e fornecidos pela(s) empresa(s) contratada(s) devem ser atualizados periodicamente, sem ônus para o Tribunal, de modo a garantir a segurança da informação sempre que seus fabricantes disponibilizarem correções de segurança.

8.6.1. Sempre que houver lançamento de nova versão de sistema operacional e ou firmware que faça correções de segurança dos serviços prestados, as contratadas deverão providenciar as devidas atualizações com prévia aprovação da fiscalização do contrato, sem ônus adicional para o Tribunal.

8.7. Os equipamentos a serem instalados, referentes as conexões dos Lotes 1 e 2, deverão ser acomodados em racks fechados, fornecidos por esta Corte ou próprio, a critério da empresa contratada

8.7.1. Caso as contratadas optem pelo fornecimento dos racks, os mesmos deverão ser homologados previamente pela fiscalização do contrato.

8.8. Os equipamentos a serem instalados, referentes as conexões dos Lotes 3 e 4, deverão ser acomodados em racks, desta Corte, localizados no datacenter

8.9. Os equipamentos relacionados com a solução deverão ser instalados e mantidos operacionais, com todos os seus acessórios e documentações.

8.10. A perda de pacotes deverá ser inferior a 1% (um por cento) nas medidas efetuadas, contabilizadas mensalmente, entre o backbone da Contratada e a interface do roteador instalado no Tribunal ou nas unidades. Poderão ser utilizadas janelas de 5 minutos para medir a perda de pacotes, com no mínimo 60 amostras por janela.

8.10.1. Não será considerada perda de pacotes se:

a) For causada por volume de tráfego que exceda a largura de banda contratada;

b) Se o pacote for explicitamente descartado para evitar um ataque de DoS ou DDoS.

8.11. Havendo a indisponibilidade do serviço por conta da perda de pacotes superior ao limite informados ou qualquer outra condição que afete a qualidade dos serviços prestados, considerando os parâmetros técnicos das tecnologias das

camadas física e enlace de dados utilizada, para todos os efeitos, haverá descumprimento do SLA;

8.12. As condições e critérios de medição serão utilizados sempre que a equipe técnica do Tribunal entender necessário ou quando houver dúvidas sobre a qualidade do serviço prestado ou ainda, por meio de ferramenta estatística própria do Tribunal.

8.13. Os serviços de instalação/mudança e manutenção poderão ser terceirizados desde que atendidos os requisitos deste documento, sendo, em qualquer hipótese, a contratada a única responsável pelos serviços prestados para todos os fins.

8.14. Eventuais necessidades de alteração de marcas/modelos de equipamentos serão analisadas pela SGR e serão aceitas caso não representem prejuízos à prestação e a manutenção do serviço, a critério da unidade.

8.15. Eventuais pontos de troca de tráfego mantidos pelas empresas contratadas para os Lotes 01, 02, 03 e 04 devem possuir as condições necessárias de banda de modo a garantir o tráfego resultante do montante das conexões desta licitação;

9. ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA.

9.1. Atualmente o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso possui Unidades de Atendimento na maioria dos municípios do Estado.

9.2. A empresa vencedora da licitação do Lote 01 deverá ser capaz de atender a todos os pontos de atendimento constante no Anexo I - TABELA I deste documento dentro dos prazos estabelecidos na etapa de implantação da Rede de Dados (item 13.1) não podendo escusar-se alegando inviabilidade técnica.

9.3. A empresa vencedora da licitação do Lote 02 deverá ser capaz de atender a todos os pontos de atendimento constante no Anexo I - TABELA II deste documento dentro dos prazos estabelecidos na etapa de implantação da Rede de Dados (item 13.1) não podendo escusar-se alegando inviabilidade técnica.

9.4. Após a etapa de implantação da Rede de Dados (item 13.1), o Tribunal poderá solicitar a instalação de novos links em novas localidades, aumentando a quantidade de conexões; ou realizar mudanças de endereço (com a consequente

desativação do anterior). Nestes casos, a contrata poderá informar a inviabilidade técnica.

9.4.1. Os pedidos de mudança de endereço serão realizados para localidades descritas dentro do mesmo Lote (Anexo I);

9.4.2. Os pedidos de novas conexões para as localidades informadas no Anexo I deste documento serão direcionados à licitante vencedora do lote respectivo independentemente do valor;

9.5. A inviabilidade técnica consiste-se na incapacidade temporária da contrata em fornecer os serviços na nova localidade nas condições exigidas neste documento.

9.5.1. No caso de a inviabilidade técnica ser resultante da falta de infraestrutura de última milha na localidade (porta, cabeamento, rota e etc.), a contrata estará obrigada a instalar a nova conexão, ampliando-se o prazo total da instalação para 60 (sessenta) dias.

9.5.2. Quando a inviabilidade técnica for resultante da falta de infraestrutura interna da contratada (Backbone), ela estará obrigada a aumentar a velocidade, ampliando-se o prazo total da alteração de velocidade para 60 (sessenta) dias.

9.6. Após a etapa de implantação da Rede de Dados (item 13.1), os pedidos de novas conexões para novas localidades (não contidas no Anexo I deste documento) serão direcionados à licitante que possuir o menor preço (Lotes 01 e 02), prevalecendo a empresa vencedora do Lote 02 no caso de igualdade.

9.6.1. No caso de inviabilidade técnica absoluta, o Tribunal poderá solicitar a instalação à outra contratada, que somente poderá recusá-la, também, no caso inviabilidade técnica absoluta.

9.7. Quando a inviabilidade técnica for resultante da absoluta falta de infraestrutura na localidade para atendimento das condições exigidas neste documento (inviabilidade técnica absoluta), a contrata não estará obrigada a instalar a nova conexão.

9.8. Sem ônus adicional, o Tribunal poderá solicitar a análise de viabilidade técnica antes de iniciar eventual processo de instalação/mudança. Neste caso, o prazo para conclusão é o mesmo daquele contido no pedido de instalação: dez dias.

9.8.1. Os pedidos de análise de viabilidade técnica serão encaminhados para a contratada pelo mesmo meio de comunicação daqueles de instalação.

10. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS/SLA) E DA DISPONIBILIDADE

10.1. No caso do objeto desta contratação, há a necessidade de celebração de Acordo de Nível de Serviço – ANS (SLA – inglês: Service Level Agreement), na forma prevista na Resolução TSE n. 23.234/2010.

10.2. As Contratadas deverão garantir que todos os links do Lote 01, Lote 02, Lote 03 e do Lote 04 tenham SLA estabelecido de, no mínimo, 99,5% (noventa e nove e meio por cento) de disponibilidade cada, a ser medida mensalmente, com escala dimensionada em horas, por meio de ferramenta disponibilizada, sem custo adicional, pela contratada acompanhada por outras do próprio Tribunal.

10.2.1. Admite-se, portanto, uma indisponibilidade máxima de 3,6 horas (três horas e trinta e seis minutos) a cada mês de contrato em cada link de conectividade, considerando parada contínua e a soma dos tempos de parada.

10.2.2. Admite-se também a abertura de janelas de manutenção com no mínimo 72 horas de antecedência e em dias previamente agendados – fins de semana ou feriados ou em dias úteis fora do horário de expediente –, para as conexões constates no Lote 01 e no Lote 02 deste documento.

10.2.3. As janelas de manutenção somente poderão ser executadas após a aprovação da fiscalização do contrato em mídia escrita.

10.2.4. Será tolerada a cada semestre a abertura de uma janela de manutenção de no máximo 8 (oito) horas em dia previamente agendado (fim de semana ou feriado, ou em dia útil, em até duas etapas, entre 00h00 e 05h00), para as conexões constates nos Lotes 03 e 04 deste documento.

10.3. Os links, independentemente de utilização, deverão ficar ativos 24 horas por dia e 7 dias por semana, sem a necessidade de procedimentos para

conexão/desconexão ou qualquer tipo de restrição de uso – nestas condições, uma conexão atinge a disponibilidade total (100%).

10.3.1. Será considerada indisponível a conectividade que embora em funcionamento não atenda aos quesitos técnicos de trafegabilidade de dados nas velocidades contratadas;

10.4. As Unidades de Atendimento do Tribunal poderão desligar os equipamentos de conectividade ao término do expediente ou sempre que julgarem necessário. Neste caso, este tempo de parada não será considerado para cálculos de disponibilidade.

10.5. As conexões (Lote 01, Lote 02, Lote 03 e Lote 04), no caso de descumprimento do SLA a contratada sofrerá a penalidade de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do link indisponível por hora, até o limite de 10% do valor mensal da contratação (10 % do VMC);

10.5.1. Nos períodos de eventos eleitorais críticos, a multa por descumprimento do SLA será computada em dobro (dois trinta avos do valor mensal da conexão descumprida por hora de indisponibilidade), também, até o limite de 10% do valor mensal da contratação (10 % do VMC).

10.5.2. Será facultado as empresas contratadas deixarem, em regime de comodato, equipamentos sobressalentes em pontos estratégicos do Estado, inclusive nas unidades do Tribunal, para eventual substituição e manutenção principalmente em período eleitoral.

10.6. A eventual indisponibilidade da conexão começará a ser contada, para fins de aplicação de penalidade, a partir da abertura ou tentativa de abertura do chamado técnico por meio do contato fornecido conforme item 12.

10.6.1. Se o problema técnico for resolvido em até 20 (vinte minutos) após a abertura do chamado e não se tratar de reincidência dentro do mesmo mês para a mesma conexão, a fiscalização do contrato poderá não considerar o tempo de parada para fins de cômputo de penalidade para efeitos de SLA.

10.6.2. Após a soma das interrupções ocorridas no mês, será considerada uma hora de indisponibilidade qualquer fração de tempo igual ou superior a trinta minutos e desconsiderada as inferiores.

10.6.3. Se a indisponibilidade for ocasionada por falha na configuração dos equipamentos provocadas pela SGR, não será computado o tempo de parada para fins de SLA ou de indisponibilidade.

10.7. A disponibilidade dos links será calculada para cada conexão individualmente em um período de 01 (um) mês, da seguinte forma:

$D = \frac{T_0 - T_i}{T_0} \times 100$	**Onde:** **D** = disponibilidade; T_0 = período de operação (normalmente um mês), em horas; T_i = tempo total de indisponibilidade do circuito de acesso, ocorrida no período de operação (normalmente um mês), em horas.

10.8. No cômputo do SLA, para efeitos de mensuração de disponibilidade, se desprezará as paradas programadas (janelas de manutenção) e o desligamento voluntário de equipamentos por parte do Tribunal e das unidades remotas.

10.9. Quanto às conexões constantes no Lote 01 e no Lote 02: no caso de defeitos que impliquem a troca de equipamentos, suspende-se o SLA, passando a contagem dos prazos e a eventual aplicação de penalidade a ser regida na forma do item 12.

10.9.1. As paradas anteriores à detecção do problema que venha a levar a necessidade de troca de equipamento deverão ser computadas para fins de SLA.

10.9.2. Terminados os prazos constantes no item 12 e não solucionados os problemas técnicos, continua-se a contagem dos prazos de SLA.

10.10. A constatação do fim da indisponibilidade da conexão será realizada pela SGR após a verificação do retorno do funcionamento normal dos serviços mediante comunicado da empresa contratada.

10.11. A fiscalização, em ação conjunta com a equipe técnica da CIEC poderá suspender os prazos de SLA para uma ou mais conexões, para efeito de aplicação de multas, em situações não previstas neste instrumento, desde que devidamente fundamentadas e autorizadas pelo Secretário da STI se o SLA total do contrato for superior a 98% (média do SLA de todos os links ativos da contratação) no mês.

10.12. Os meios e procedimentos a serem adotados para garantia da disponibilidade destas cláusulas de SLA serão de inteira responsabilidade da contratada, não podendo, para tanto, exigir pagamento adicional além daqueles já previstos neste documento.

11. GLOSAS

11.1. A fiscalização poderá, a seu exclusivo critério, converter as multas por descumprimento do SLA (inclusive aqueles decorrentes de atrasos nos processos de ativação) em glosa nas seguintes condições:

a) O SLA total do contrato deverá ser superior a 97% (média do SLA de todos os links ativos da contratação) no mês e;

b) Não seja observado prejuízo relevante ao Tribunal ou suas unidades e;

c) O limite de uma conversão por trimestre e;

d) A contratada concorde em descontar e documentar na fatura do mês em questão ou na do mês subsequente, o valor da glosa proporcional ao que seria cobrado a título de multa.

11.2. Nos casos previstos neste tópico, as glosas não serão consideradas sanções para efeitos de registros nos sistemas de fornecedores da União.

12. DO ATENDIMENTO E SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS TÉCNICOS

12.1. O setor competente no Tribunal providenciará o monitoramento da conectividade da solução de Rede de Dados.

12.2. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá possuir uma unidade (Central de Atendimento) para registro e atendimento ao Tribunal no caso de problemas técnicos e de conectividade, com funcionamento 24x7.

12.2.1. O Tribunal contatará esta Central de Atendimento por meio de um telefone "0800" que deverá ser disponibilizado antes do início dos trabalhos de instalação da Rede de Dados (conforme item 13.1.4)

12.3. Ao detectar falha ou mau funcionamento em qualquer conexão, o setor técnico deste Tribunal, responsável pela conectividade (Seção de Gerência de Redes), entrará em contato com a contratada por meio de sua Central de

Atendimento e efetuará a "Abertura de Chamado Técnico para Análise e Manutenção".

12.4. No caso das conexões instaladas no Tribunal (Lote 03 e Lote 04), não haverá a suspenção do SLA durante a etapa de reparo, mesmo que, para tanto, seja necessária a troca de equipamentos;

12.5. Quanto às conexões constantes no Lote 01 e no Lote 02:

12.5.1. O tempo de reparo/manutenção de forma remota será aquele estipulado no item 10 (SLA);

12.5.2. Caso seja necessária a intervenção de um técnico "in loco", fora dos períodos de eventos eleitorais críticos, suspende-se o SLA por até 8 (oito) horas a contar do momento da abertura do chamado, desde que a contrata informe tal necessidade no prazo do SLA e que não seja reincidente dentro do mês para a mesma conexão;

12.5.3. No caso do item anterior, a suspensão em questão será de duas horas e vinte e quatro minutos (2,4 horas) em períodos de eventos eleitorais críticos (inalteradas demais condições);

12.5.4. Caso, como forma de solução de problema de conectividade, a contrata informe a necessidade de suporte "in loco" ou a substituição de equipamento, mas não o faça, revoga-se a suspensão do SLA e os prazos passaram a ser novamente contados a partir da abertura do chamado;

12.5.5. Terminada ou revogada a suspensão, os prazos do SLA continuarão a serem contados para todos os efeitos caso o problema ainda não tenha sido resolvido, podendo, situações excepcionais, a critério da equipe técnicas do Tribunal, serem analisadas em separado;

12.5.6. A eventual necessidade de intervenção técnica "in loco" deve preceder de agendamento intermediado pela fiscalização do contrato e o responsável pela unidade onde esteja instalada a conexão.

12.5.7. Caso o responsável pela unidade não possa efetivar agendamento para o suporte dentro dos prazos supracitados, eles serão suspensos e passão a ser contados a partir da data e hora do agendamento informado pela unidade.

12.6. O serviço de manutenção a ser prestado pela(s) contratada(s) deve atender obrigatoriamente às seguintes condições:

a) Todos os serviços de manutenção dos links de acesso à Internet serão de inteira responsabilidade da contratada e devem ser efetuados desde o início até término da contratação sem ônus adicional para a administração do Tribunal, incluindo-se ainda o serviço de desinstalação dos links e retirada dos equipamentos após o término da contratação.

b) Efetuar manutenção corretiva assim que for detectado qualquer problema que afete a conectividade em, por exemplo: enlaces, planta interna, equipamentos, instalações etc. Tais manutenções deverão ocorrer "in loco" se for o caso, sem custo adicional.

c) Na eventual necessidade de substituição ou remoção para reparo do equipamento de conectividade, outro similar ou superior deverá ser instalado e configurado no local na mesma oportunidade;

d) A contratada deverá ser responsável pelo pessoal envolvido nos trabalhos de manutenção da Rede de Dados relativos à contratação em questão;

e) Disponibilizar, obrigatoriamente, pelo menos 1 (um) técnico de forma presencial (no TRE), até um dia antes das eleições oficiais, que deverá permanecer até o fim dos trabalhos de apuração (válido para qualquer eleição, em qualquer turno);

f) Garantir que os técnicos de suporte tenham conhecimento completo sobre toda a arquitetura de rede utilizada, e de todos os equipamentos e softwares de responsabilidade da contratada que integram a modalidade de rede de dados.

13. DOS PRAZOS PARA INSTALAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, ALTERAÇÃO DE VELOCIDADE E DESATIVAÇÃO.

13.1. Após a assinatura do contrato, em até dez dias, iniciar-se-á a fase de implantação da Rede de Dados. Para tanto, a(s) empresa(s) contratadas deverão entregar um cronograma de instalação e ativação observando, no mínimo, os seguintes prazos:

13.1.1. Lote 01 e Lote 02 (prazos máximos):

Data	Evento
Dia D	- Assinatura do contrato
D+10	- Entrega do cronograma
D + 90	- Conclusão da instalação da conectividade de todos os links contratados com pedido de ativação.

13.1.2. Lote 03 (prazos máximos):

Data	Evento
Dia D	- Assinatura do contrato
D + 60	- Conclusão da instalação da conectividade dos links com pedido de ativação, não incluindo a redundância de última milha, prevista no item 6.
D+120	- Conclusão da redundância da última milha, prevista no Item 6

13.1.3. Lote 04 (prazos máximos)

Data	Evento
Dia D	- Assinatura do contrato
D + 60	- Conclusão da instalação da conectividade dos links com pedido de ativação. - A contagem do prazo de 60 (sessenta) dias iniciará após a obtenção, se necessário, das autorizações para utilização das frequências de rádio.

13.1.4. Juntamente com o cronograma, as contratadas deverão informar os telefones para abertura de chamados (0800) e e-mails para pedidos de alteração e desativação das conexões e, facultativamente, sistema para abertura automatizada de chamados.

13.2. Após o término da fase de implantação da Rede de Dados (item 13.1), os seguintes prazos devem ser observados para os serviços de instalação de novas conexões, alteração de velocidade e desativação das conexões de acesso à Internet:

13.2.1. Quanto ao Lote 01 e Lote 02:

a) **Prazo para Instalação e Ativação:**

Data	Evento
Dia D	- Solicitação da instalação/ativação de Conexão para uma unidade desta Justiça Eleitoral
D + 10	- Viabilidade concluída

Data	Evento
D + 40	- Conclusão da instalação da conectividade.

b) **Prazo para alteração de velocidade (sem a necessidade de troca de equipamentos):**

Data	Evento
Dia D	- Solicitação da alteração de velocidade sem a necessidade de troca de equipamentos.
D + 10	- Viabilidade concluída: não há necessidade de troca de equipamentos.
D + 20	- Alteração efetiva da velocidade. - Início da tarifação com novo valor.

c) **Prazo para *alteração de velocidade* (com a troca de equipamentos):**

Data	Evento
Dia D	- Solicitação da alteração de velocidade.
D + 10	- Viabilidade concluída: há necessidade de troca de equipamentos.
D + 40	- Alteração efetiva da velocidade e troca do equipamento. - Início da tarifação com novo valor.

d) **Prazo para Desativação/Desinstalação:**

Data	Evento
Dia D	- Solicitação da desativação/desinstalação ou término do contrato
D+0	- Fim da tarifação.
D + 20	- Data limite para retirada dos equipamentos.

13.2.2. Quanto ao Lote 03:

a) **Prazo para Instalação e Ativação e mudança de endereço:**

Data	Evento

Data	Evento
Dia D	- Solicitação da instalação/ativação de Conexão para sede do Tribunal.
D + 40	- Conclusão da instalação da conectividade.

b) **Prazo para *alteração de velocidade*:**

Data	Evento
Dia D	-Solicitação da alteração de velocidade.
D + 20	-Alteração efetiva da velocidade e troca do equipamento. -Início da tarifação com novo valor.

c) **Prazo para Desativação/Desinstalação:**

Data	Evento
Dia D	- Solicitação da desativação/desinstalação ou término do contrato
D+ 0	-Fim da tarifação.
D + 20	-Data limite para retirada dos equipamentos.

13.2.3. Quanto ao Lote 04:

d) **Prazo para Instalação e Ativação e mudança de endereço:**

Data	Evento
Dia D	- Solicitação da instalação/ativação de Conexão para sede do Tribunal.
D + 40	- Conclusão da instalação da conectividade. - A contagem do prazo de 40 (quarenta) dias iniciará após a obtenção, se necessário, das autorizações para utilização das frequências de rádio.

e) **Prazo para *alteração de velocidade*:**

Data	Evento
Dia D	-Solicitação da alteração de velocidade.
D + 20	-Alteração efetiva da velocidade e troca do equipamento. -Início da tarifação com novo valor.

f) **Prazo para Desativação/Desinstalação:**

Data	Evento
Dia D	- Solicitação da desativação/desinstalação ou término do contrato
D + 0	-Fim da tarifação.
D + 20	-Data limite para retirada dos equipamentos.

13.3. No caso de mudança de endereço dentro do próprio município, as contratadas deverão observar os seguintes prazos e condições (Lote 01 e Lote 02):

Data	Evento
Dia D	- Solicitação da instalação/ativação de conexão para uma unidade desta Justiça Eleitoral
D + 30	- Transporte dos equipamentos (mantendo-se o mesmo número de identificação e rede) para o novo local. - Conclusão da instalação da conectividade.

13.3.1. Independentemente do prazo de Instalação, após a Desativação da conexão no local de origem, a contratada deverá providenciar a mudança dos equipamentos e a ativação do link na nova localidade em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas.

13.3.2. Neste caso, terminado o prazo de 48 horas para Ativação, o link será considerado indisponível para os efeitos e as penalidades estipuladas no SLA.

13.4. Os prazos de Instalação já devem contemplar o tempo para análise de viabilidade técnica (item 9) cujo prazo para resposta será de 10 (dez) dias.

13.5. No caso de descumprimento dos prazos de instalação, mudança de endereço que não enseje indisponibilidade ou alteração da velocidade da conexão – aqui tratados como atrasos de ativação –, a contratada sofrerá a penalidade de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do link atrasado por dia de atraso até o limite de 10% do valor mensal da contratação (10% do VMC).

13.5.1. Nos períodos de eventos eleitorais críticos, esta multa será computada em dobro: dois trinta avos do valor mensal da conexão.

14. DO CONTRATO RESULTANTE DA ARP.

14.1. O Tribunal pretende contratar logo que terminada a fase licitatória:

a) 6 conexões do tipo CON_A_4M, 3 conexões do tipo CON_A_8M e 3 conexões do tipo CON_A_10M para os endereços constates no Anexo I, TABELA I deste documento, bem como, 12 serviços de instalação (SERV_A_INS);

b) 36 conexões do tipo CON_B_4M e 5 conexões do tipo CON_B_8M para os endereços constates no Anexo I, TABELA II deste documento, bem como, 41 serviços de instalação (SERV_B_INS);

c) 01 conexão de 500 Mbps (CON_500M) juntamente com o serviço de instalação (SERV_INS_SEDE).

d) 01 conexão de 300 Mbps (CON_R_SEDE_300M) juntamente com o servidor de instalação (SERV_R_INS_SEDE).

e) Uma análise de custo-benefício que levará em conta os valores nominais de cada conexão e o limite orçamentário do contrato será utilizada para a escolha das velocidades.

f) 23 conexões de reserva, todas descritas no Lote 01, sendo 10 (dez) CON_A_2M, 10 (dez) CON_A_4M 3 (três) CON_A_20M, que serão ativadas apenas nos casos de realização de eventos ou para transmissão de resultados de eleições. Para tanto, serão contratados também 32 (trinta e dois) serviços de instalação (SERV_A_INS);

g) 40 (quarenta) conexões de reserva, todas descritas no Lote 02, sendo 30 (trinta) CON_B_2M e 10 (dez) CON_B_4M, que serão ativadas apenas nos casos de realização de eventos ou para transmissão de resultados de eleições. Para tanto, serão contratados também 94 (Noventa e quatro) serviços de instalação (SERV_B_INS);

14.1.1. As taxas de transmissão e as localidades de instalação, estimadas para aquisição logo que terminada a fase licitatória, são aquelas disponibilizadas nas Tabelas I, II, III e IV, do Anexo I, respectivamente, para os lotes 01, 02, 03 e 04.

14.1.2. As conexões de reserva serão ativadas apenas a critério da Administração e não fazem parte do cronograma de implantação da rede de dados; portanto, não acarretarão ônus para o Tribunal.

14.1.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços (12 meses) o Tribunal poderá adicionar novas contratações.

14.2. Valor do Contrato:

14.2.1. O valor total do contrato será estimado, somando-se:

a) Os valores das conexões contidas no item 14.1 letras "a", "b", "c" e "d" por 60 (sessenta) meses cada;

b) Os valores dos serviços de instalação contidos no item 14.1;

c) Os valores das conexões contidas no item 14.1 letras "f" e "g" por 5 (cinco) meses cada.

14.2.2. Quadro resumo dos contratos:

a) Eventual contrato relativo ao Lote 01:

ITEM	QUANTIDADE	MESES	TOTAL	OBSERVAÇÃO
CON_A_4M	6	60	360 x CON_A_4M	Ativação imediata
CON_A_8M	*3*	*60*	*180 x CON_A_8M*	*Ativação imediata*
CON_A_10M	*3*	*60*	*180x CON_A10M*	*Ativação imediata*
CON_A_2M	*10*	*5*	*50 x CON_A_2M*	*Ativação sob demanda*
CON_A_4M	*10*	*5*	*50 x CON_A_4M*	*Ativação sob demanda*
CON_A_20M	*3*	*5*	*15 x CON_A_20M*	*Ativação sob demanda*
SERV_A_INS	*37*	-	*37 x SERV_A_INS*	*12 instalações imediatas*
VALOR TOTAL DO CONTRATO:			*∑ (TOTAL)*	

b) **Eventual contrato relativo ao Lote 02:**

ITEM	QUANTIDADE	MESES	TOTAL	OBSERVAÇÃO
CON_B_4M	36	60	2160 x CON_B_4M	Ativação imediata
CON_B_8M	*5*	*60*	*300 x CON_B_8M*	*Ativação imediata*
CON_B_2M	*30*	*5*	*150 x CON_B_2M*	*Ativação sob demanda*
CON_B_4M	*10*	*5*	*50 x CON_B_4M*	*Ativação sob demanda*
SERV_B_INS	*97*	-	*97 x CON_B_INS*	*41 instalações imediatas*
VALOR TOTAL DO CONTRATO:			*∑ (TOTAL)*	

c) **Eventual contrato relativo ao Lote 03:**

ITEM	QUANTIDADE	MESES	TOTAL	OBSERVAÇÃO
CON_500M	1	60	60 x (CON_500M)	Imediata
SERV_INS_SEDE	2	-	2 x SERV_INS_SEDE	1 Imediata
VALOR TOTAL DO CONTRATO:			*∑ (TOTAL)*	

d) **Eventual contrato relativo ao Lote 04:**

ITEM	QUANTIDADE	MESES	TOTAL	OBSERVAÇÃO
CON_R_300M	1	60	60 x (CON_R_300M)	imediata
SERV_R_INS_SEDE	2	-	2 x SERV_R_INS_SEDE	1 imediata
VALOR TOTAL DO CONTRATO:			*∑ (TOTAL)*	

14.2.3. Para todos os fins, considerar-se-á:

a) O valor dos contratos como a soma dos resultados das multiplicações na coluna TOTAL da tabela acima, somando-se os lotes no caso de uma licitante for vencedora de mais de um;

b) Independentemente do mês, será considerado o período de 30 dias para fracionamento e mensuração, porém, os doze meses do ano compreenderão todos os seus dias.

14.3. O Tribunal somente pagará pelas instalações, mudanças de endereço ou upgrade de conexão, que forem efetivadas (Ativadas) durante a contratação.

14.4. Além dos itens demonstrados no item 14.2, o contrato conterá também as estimativas abaixo, adiantando o que se prevê de reserva técnica para eventual aditamento contratual dentro dos limites legais (25% do valor total da contratação) para o caso de eventual upgrade mediante renegociação de preços e melhorias na conectividade.

14.4.1. Estima-se:

a) 6 (seis) conexões CON_A_8M, 3 (três) CON_A_10M e 3 (três) CON_A_20M. Tais conexões serão ativadas apenas nos casos de upgrade de velocidade ou de novas conexões, bem como 12 (doze) serviços de instalação (SERV_A_INS), no caso de necessidade de troca de equipamentos com o eventual upgrade.

b) 20 (vinte) conexões CON_B_8M, 20 (vinte) CON_B_10M e 6 (seis) CON_B_20M. Tais conexões serão ativadas apenas nos casos de upgrade de velocidade ou de novas conexões, bem como 46 serviços de instalação (SERV_B_INS), no caso de necessidade de troca de equipamentos com o eventual upgrade.

c) 01 (uma) conexão de reserva CON_300M que será ativada no caso da não

contratação da CON_500M devido ao custo total da rede.

d) 01 (uma) conexão de reserva CON_1G que será ativada apenas no caso de upgrade de velocidade.

e) 02 Serviços de instalação/mudança de conexão (SERV_INS_SEDE) que poderão ser utilizados em caso de upgrade de velocidade ou de mudança de endereço.

14.5. Os contratos resultantes desta licitação serão independentes entre si, porém, não autônomos, podendo a modificação, a rescisão ou a extinção de um, implicar nos demais, sendo considerado principal aquele que contiver os itens do Lote 02 (maior volume).

14.6. A contratação será por sessenta meses.

14.7. Os números descritos neste tópico têm caráter orientativo e objetivam informar às licitantes as intenções da Administração Pública após o término da fase de licitação, podendo sofrer alterações na forma das normas que regem esta modalidade licitatória.

15. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

15.1. A aceitação do serviço ficará condicionada ao atendimento das exigências do edital (incluindo-se as deste documento, prevalecendo estas em caso de conflito), do cumprimento das cláusulas contratuais e demais obrigações, bem como ao efetivo funcionamento adequado da Rede de Dados.

15.2. A metodologia de avaliação dos serviços se dará através de fiscalização, a ser exercida por servidores especialmente designados pela Administração e, tratará de observar os seguintes aspectos:

15.2.1. Os resultados alcançados em relação à qualidade da Rede de Dados com base nos índices mensais de disponibilidade;

15.2.2. As condições de sigilo descritas neste documento, além das demais aplicáveis à Segurança da Informação.

15.2.3. Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; agindo com iniciativa, responsabilidade e organização;

15.2.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços realizar-se-ão por representantes da administração, especialmente designados na forma dos artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666/93, do art. 6º do Decreto n. 2.271/97 e do art. 29 da Resolução TSE n. 23.234/10.

16.2. As relações entre o Tribunal e a empresa contratada serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização (Gestor do Contrato e/ou Fiscal do Contrato).

16.3. A fiscalização dos serviços seguirá o disposto na Resolução TSE n. 23.234/10.

16.4. A Fiscalização tem autoridade para exercer em nome do Tribunal Eleitoral, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas à sua parte técnica em função das disposições deste Termo de Referência e do contrato, consultando a Administração nos casos de dúvida e sobre matérias que extrapolarem as previsões do contrato e do Termo de Referência.

16.5. Toda matéria puramente técnica que não implique em assunção de despesas poderá ser decidida pela Comissão de Fiscalização.

17. CONDIÇÕES DE SIGILO

17.1. A(s) empresa(s) a ser contratada será a responsável pela segurança das informações acessórias das quais terá acesso em virtude da execução dos serviços.

17.2. Qualquer divulgação de informação sigilosa ou considerada sigilosa pelo Tribunal representará quebra de sigilo que ensejará a quebra de contrato e estará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, assegurando-se ainda ao servidor ofendido (servidor funcionário ou prestador de serviço em

qualquer condição), o direito de reparação quanto a danos morais, materiais e lucros cessantes;

17.2.1. A punição de natureza pecuniária poderá ser aplicada mesmo no caso de a administração decidir pela continuidade do contrato.

17.3. A princípio, toda e qualquer informação contida nos equipamentos ou em tráfego pela Rede de Dados, bem como, as acessórias - as quais as contratadas venham a ter acesso em virtude da execução dos serviços ou monitoração dos links de dados -, são classificadas como sigilosa pelo TRE-MT. Salvo disposição em contrário por esta Corte, sua divulgação ensejará quebra de sigilo.

17.4. É responsabilidade exclusiva da Contratada a manutenção do sigilo das informações por parte de seus funcionários, inclusive aqueles que não mais pertençam ao seu quadro de pessoal.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)

18.1. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto da contratação. Isso significa que eventual omissão técnica constante neste documento deva ser suprida pela contratada, sem ônus adicional ao Tribunal já que em suma, o objeto da contratação é a entrega de uma de Rede de Dados funcional;

18.2. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados contidos em qualquer mídia e/ou documento que vier a ater acesso em virtude dos serviços prestados.

18.3. Interagir com o Contratante no que se refere ao contrato;

18.4. Acompanhar e cumprir o SLA;

18.5. Garantir a veracidade das informações fornecidas ao Contratante;

18.6. Disponibilizar central de atendimento telefônico não tarifado (0800) para registro dos chamados.

18.7. Enviar mensalmente ao Tribunal (preferencialmente juntamente com a Fatura) um relatório contendo a disponibilidade dos links contratados, bem como, os chamados registrados.

18.8. A contratada responsabiliza-se por:

18.8.1. Substituir em 24 horas, sempre que exigido pela Administração e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina desta Corte ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;

18.8.2. Selecionar e preparar rigorosamente o empregado que irá prestar os serviços;

18.8.3. Garantir a prestação dos serviços mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;

18.8.4. Arcar com qualquer custo trabalhista em virtude da jornada de trabalho dos profissionais que vier a disponibilizar para reparo da conectividade ou suporte afim;

18.8.5. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a prestação dos serviços;

18.8.6. Orientar seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da Contratada, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Contratante e liberação no posto de vigilância;

18.8.7. Dar ciência aos empregados do conteúdo do contrato e das orientações contidas neste documento;

18.8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

18.8.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

18.9. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a perfeita execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

18.10. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação, apresentando sempre que exigido pela fiscalização os comprovantes de regularidade fiscal;

18.11. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;

18.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência desta Corte, excetuando-se os casos previstos neste documento;

18.13. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou de omissão ou de quem em seu nome agir;

18.14. Responsabilizar-se pela conduta do empregado que for incompatível com as normas da contratante, tais como: cometimento de ato desidioso, negligência, omissão, falta grave, violação do dever de fidelidade, indisciplina no descumprimento de ordens gerais e sigilo e segurança da informação;

18.15. Receber as observações do Gestor/Fiscal do contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de melhoria;

18.16. Registrar e controlar, diariamente, as ocorrências e os serviços sob sua responsabilidade;

19. OBRIGAÇÕES DO TRE-MT

19.1. Recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, anotando o fato, como descumprimento do acordo de nível de serviço;

19.2. Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são também obrigações do Tribunal:

19.2.1. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste documento e no contrato;

19.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo de Referência e do Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

19.2.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8666/93;

19.2.4. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas deste Termo de Referência e do Contrato;

19.2.5. Verificar a manutenção pela Contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;

19.2.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

19.2.7. Comunicar às Contratadas quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados, manifestando-se formalmente em todos os atos representativos relativos à execução do contrato;

19.2.8. Anotar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando, no que julgar necessário, à regularização das faltas e defeitos observados;

19.2.9. Aplicar às Contratadas penalidades por descumprimento deste Termo de Referência e de cláusulas contratuais;

20. DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

20.1. No caso dos links (conexões) a remuneração será mensal, compreendendo o primeiro e o último dia do mês, apurada no mês subsequente à prestação do serviço.

20.1.1. Para efeito de fracionamento de pagamento, serão considerados os dias efetivos de prestação do serviço após a ativação, levando-se em consideração o período de 30 dias.

20.2. Os serviços de instalação (SERV_A_INS, SERV_B_INS, SERV_INS_SEDE e SERV_R_INS_SEDE) serão remunerados após cada ativação e deverão ser encaminhados juntamente com a fatura de conectividade do mês subsequente.

20.3. Os pagamentos descritos neste título são as únicas formas de remuneração deste contrato. Nos valores constantes, a(s) empresa(s) contratada(s) deverá incluir todas as despesas (fiscais, trabalhistas e etc.), sem qualquer ônus adicional para o Tribunal de nenhuma espécie e descontar eventual glosa.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

21.2. No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário, deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco; número, nome e código; b) agência: número e código e c) número da conta corrente (completo) juntamente com a nota fiscal/fatura.

21.3. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, para que seja lavrada certidão de seu recebimento ou atestada sua execução irregular de forma devidamente circunstanciada, o que implicará, neste caso, a interrupção do prazo para pagamento.

21.4. A data de vencimento da fatura nunca poderá ser inferior a 30 dias da data de seu efetivo encaminhamento ao Tribunal.

21.4.1. A fatura deverá ser encaminhada a partir do quinto dia do mês subsequente à prestação do serviço após apuração, pela própria contratada, da disponibilidade das conexões.

21.5. Na nota fiscal ou documentos anexos, deverão ser descriminados:

a) O total de links instalados, agrupados ou não por tipo de conexão;

b) Todas as instalações (tipo de link e local) com suas respectivas datas de ativação e o valor proporcional ao número de dias de serviço de conexão efetivamente prestado - no caso das instalações, alterações de velocidade ou mudança de endereço;

21.6. O pagamento será efetivado no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da certidão aposta na Nota Fiscal/Fatura, salvo no caso de necessidade de retenção de valor referente a multas ou glosas, quando esse prazo será de 15 dias úteis, ou no caso de análise detalhada do cumprimento do SLA (vinte dias).

21.7. O pagamento fica condicionado à, além das obrigações a serem conferidas pela fiscalização (em até 10 dias), comprovação da regularidade perante:

21.7.1. A Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débito relativo aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

21.7.2. O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) e com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

21.7.3. O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade.

21.7.4. Além destas condições, estará condicionado também a futuras imposições legais ou administrativas que implique na situação de regularidade para contratação com a União.

21.8. Será efetuada a retenção de tributos por ocasião do pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas por pessoas jurídicas, pela prestação de serviços em

geral, conforme normas que regulamentam o artigo 64, da Lei 9.430 de 27/12/96, se for o caso, bem como aquelas afetas aos serviços de comunicação de dados.

21.9. As empresas inscritas no SIMPLES NACIONAL não estão sujeitas à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresentem a este Tribunal, junto à Nota Fiscal/Fatura, Declaração em conformidade com as normas que regulamentam o artigo 64 da Lei 9.430/96.

21.10. O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pela Contratada.

21.11. O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos pela Contratada constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a contratada responsável por quaisquer contratempos decorrentes da apresentação inexata dos dados fornecidos.

22. PENALIDADES

22.1. Com base nos mais recentes entendimentos do TCU, com o objetivo de facilitar a visualização por parte da contratada das sujeições a multas e penalidades, expõem-se o quadro resumo abaixo (rol exemplificativo):

SERVIÇO	REFERÊNCIA E APLICAÇÃO	PENALIDADE
Instalação, mudança de endereço e alteração de velocidade das conexões (Ativações).	Atraso/descumprimento dos prazos de instalação, mudança de endereço ou alteração de velocidade de conexão.	- Multa correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor mensal das conexões em atraso (sendo dois trinta avos nos períodos de eventos eleitorais críticos), por dia de descumprimento, limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação; - Poderá ensejar o descumprimento total da contratação.
Indisponibilidade da Conexão (descumprimento do SLA)	Baixa qualidade ou conexão não disponível (inclusive nos casos de mudança de endereço).	- Multa correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor mensal das conexões indisponíveis (sendo dois trinta avos nos períodos de eventos eleitorais críticos), por hora de descumprimento do SLA, limitado a 10% (dez por cento) do

		valor mensal da contratação. - Poderá ensejar o descumprimento parcial da contratação.
Solicitação de viabilidade técnica	Solicitação de viabilidade técnica sem a pretensão de instalação/mudança imediata da conexão.	- Descumprimento parcial da contratação;
Violação do sigilo das informações	Item 17 – Condições de Sigilo.	- Multa de 10% sobre o valor total da contratação. - Poderá ensejar o descumprimento total da contratação.

22.2. O descumprimento parcial da contratação poderá ensejar seu descumprimento total a critério da administração do Tribunal se reiterada ou se causar prejuízo significativo a esta Corte ou a seus jurisdicionados.

22.3. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93:

a) A advertência por escrito, nas hipóteses de falhas que não resultem em prejuízo significativo para o serviço deste Tribunal;

b) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total do contrato ou violação do sigilo das informações; de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da contratação no caso de inexecução parcial; reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Corte, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

e) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar os serviços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo

inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência.

f) As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência.

22.4. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

22.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 22.3, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

22.6. No caso de descumprimento das demais condições previstas neste documento, no edital ou no contrato onde não haja previsão de sanções específicas, verificando-se qualquer tipo de dano ou prejuízo ao erário, poderá ser aplicada a multa de 1% por dia, incidente sobre o valor mensal da contratação até o limite de 10% (dez por cento) ou ser caracterizado descumprimento parcial da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

22.6.1. Caso o descumprimento provoque prejuízo ou dano de grande monta, poderá caracterizar o descumprimento parcial ou mesmo total da contratação;

22.7. A empresa vencedora terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após regular notificação por escrito, para assinar o contrato. Tal notificação poderá ser realizada por e-mail.

22.7.1. Caso não o faça neste prazo, poderá ser aplicada a multa de 0,3% por dia, incidente sobre o valor total desta contratação até o limite de 10% (dez por cento), mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

22.8. No caso de aplicação da penalidade, o valor da multa não recolhida será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa, para posterior execução pela Advocacia-Geral da União ou órgão legalmente determinado.

22.9. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação/notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

23. DA PROPOSTA PARA LICITAÇÃO E COTAÇÃO DE PREÇOS

23.1. As licitantes deverão ofertar proposta de preços por lote, da seguinte forma:

23.1.1. Lote 01.

ITEM	CÓDICO	BANDA	VALOR MENSAL (A)	VALOR EM 60 MESES (B)	QTD. (C)	VALOR TOTAL (D)
01	CON_A_2M	2 Mbps			10	
02	CON_A_4M	4 Mbps			16	
03	CON_A_8M	8 Mbps			9	`
04	CON_A_10M	10 Mbps			6	
05	CON_A_20M	20 Mbps			6	R$
B = 60 x A, D = B x C, E = ∑(D):						**R$ (E)**

+

ITEM	CÓDICO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL (G)
06	SERV_A_INS	Serv. de inst./ mudança	R$	56	R$

=

VALOR TOTAL DA PROPOSTA LOTE 01 = G + E:	**R$ (PROPOSTA I)**

23.1.2. Lote 02.

ITEM	CÓDICO	BANDA	VALOR MENSAL (A)	VALOR EM 60 MESES (B)	QTD. (C)	VALOR TOTAL (D)
07	CON_B_2M	2 Mbps			50	
08	CON_B_4M	4 Mbps			50	
09	CON_B_8M	8 Mbps			25	
10	CON_B_10M	10 Mbps			20	
11	CON_B_20M	20 Mbps			6	
B = 60 x A, D = B x C, E = ∑(D):						**R$ (E)**

+

ITEM	CÓDICO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL (G)
12	SERV_B_INS	Serv. de inst./ mudança	R$	180	R$

=

VALOR TOTAL DA PROPOSTA LOTE 02 = G + E:	**R$ (PROPOSTA II)**

23.1.3. Lote 03

ITEM	CÓDICO	BANDA	VALOR MENSAL (A)	VALOR EM 60 MESES (B)

13	CON_300M	300 Mbps		
14	CON_400M	400 Mbps		
15	CON_500M	500 Mbps		
16	CON_1G	1 Gbps		
			C = ∑(B):	**R$ (C)**

+

ITEM	**CÓDICO**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QTD.**	**VALOR TOTAL (G)**
17	SERV_INS_SEDE	Serv. de inst./ mudança		5	

=

VALOR TOTAL DA PROPOSTA LOTE 03 = G + C:	**R$ (PROPOSTA III)**

23.1.4. Lote 04

ITEM	**CÓDICO**	**BANDA**	**VALOR MENSAL (A)**	**VALOR EM 60 MESES (B)**
18	CON_R_150M	150 Mbps		
19	CON_R_300M	300 Mbps		
			C = ∑(B):	**R$ (C)**

ITEM	**CÓDICO**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QTD.**	**VALOR TOTAL (G)**
20	SERV_R_INS_SEDE	Serv. de inst./ mudança		3	

23.2. A habilitação técnica se dará através da apresentação de atestado ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha prestado serviço de links de acesso a Internet, simétricos e dedicados, nas seguintes quantidades:

23.2.1. Lote 01: 5 (cinco) links terrestres (meio guiado);

23.2.2. Lote 02: 16 (dezesseis) links terrestres (meio guiado);

23.2.3. Lote 03: 1 (um) link terrestres (meio guiado);

23.2.4. Lote 04: 1 (um) link via rádio (meio não guiado)

23.3. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos;

23.4. Deverão ser disponibilizadas todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados;

23.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, quando será aceito apenas mediante a apresentação do contrato;

23.6. O Tribunal, durante toda a vigência do contrato e principalmente até a data do início dos trabalhos de implantação, poderá solicitar documentos que comprovem a capacidade técnica e financeira da empresa contratada e outros documentos comprobatórios que julgue importante para garantir a segurança da informação e a continuidade dos serviços, tendo em vista, a criticidade da comunicação nos processos eleitorais.

24. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

24.1. Por tratar-se de serviço demonstradamente continuado, os contratos resultantes da licitação baseada neste Termo de Referência terão validade de 60 (sessenta) meses.

24.2. Periodicamente a administração do Tribunal poderá, por meio de pesquisas de mercado, analisar a viabilidade técnica e vantajosidade financeira da contratação.

24.2.1. Caso se observe a não vantajosidade financeira, o Tribunal proporá o ajuste de preços ou a rescisão unilateral do contrato.

24.2.2. A análise de viabilidade poderá recorrer à coleta de preços no mercado quando não estiverem à disposição do Tribunal, Atas de Registro de Preços ou contratações de órgão/entidades pública com objetos similares para comparação, já que em Mato Grosso, até o momento, existem apenas duas empresas capazes de ofertar os melhores preços para esta contratação.

24.3. A empresa Contratada somente poderá motivar a análise da vantajosidade financeira com a finalidade de alcançar o equilíbrio contratual nas datas de aniversário do contrato, salvo motivo relevante de desequilíbrio.

24.4. O valor de cada item dos Lotes descritos neste documento poderá ser reajustado anualmente levando-se em conta as variações do IST (índice de Serviços de Telecomunicações, divulgado pela ANATEL.

25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

25.1. Os recursos para a execução do objeto deste termo de referência serão aqueles consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral para o ano de 2021.

Cuiabá, 15 de março de 2021.

Dr. Luís Cézar Darienzo Alves
Secretário de Tecnologia da Informação

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I - A

LOCAIS PARA INSTALAÇÃO DA CONECTIVIDADE

TABELA I: REGIÃO "A" – LOTE 01

ID	Zona(s)	Município	Endereço	CEP	Taxa de transmissão inicial estimada
1	-	Cuiabá	Av. Rubens De Mendonça, N. 4750, Bosque Da Saúde.	78050000	4 Mbps
2	5	Nova Mutum	Rua Dos Flamboyants, 220-N, Centro	78450-000	4 Mbps
3	6	Cáceres	Rua Davi Atala, Quadra 03, Lote 02 (Coc - Centro Oper. De Cáceres), Jardim Celeste	78210-630	8 Mbps
4	9	Barra Do Garças	Rua José Nobre Da Silva, S/N., Setor Sena Marques, Sena Marques	78600000	4 Mbps
5	10	Rondonópolis	Av. Presidente Kennedy, 1845, Vila Marinópolis	78750300	10 Mbps
6	18	Mirassol D´Oeste	Rua Germano Greve, N 284, Centro	78280-000	4 Mbps
7	20/49	Várzea Grande	Av. Castelo Branco, 47, Centro	78110402	10 Mbps
8	21	Lucas Do Rio Verde	Rua Paranapanema, 1818-S, Jardim Das Palmeiras,	78455000	4 Mbps
9	22	Sinop	Rua Das Grevileas, 442, Setor Comercial Sul,	78550112	8 Mbps
10	25	Pontes E Lacerda	Avenida Minas Gerais, 1359, Ed. Anthonny, Salas 01 E 02 - Chácara 2b, Centro	78250-000	4 Mbps
11	43	Sorriso	Rua Canoas 583 (Ao Lado Do Fórum), Centro Norte	78890000	8 Mbps
12	46	Rondonópolis	Av Filinto Muller, 1165, Vila Operária	78720605	10 Mbps

TABELA II: REGIÃO "B" – LOTE 02

ID	Zona(s)	Município	Endereço	CEP	Taxa de transmissão inicial estimada

1	2	Guiratinga	Rua Justiniano Carvalho Moreno 260, Cohab Garca Branca	78760-000	4 Mbps
2	3	Rosário Oeste	R Dr Murtinho 00585 Centro	78470000	4 Mbps
3	4	Poconé	Rua Campos Sales, Nº. 17, Centro	78175000	4 Mbps
4	7	Diamantino	Travessa Antônia E. Paes Da Costa, 43, Centro,	78400000	4 Mbps
5	8	Alto Araguaia	Rua João Ii, 849, Caixa Postal 25, Atlântico,	78780000	4 Mbps
6	11	Aripuanã	Rua 15 De Novembro, 645, Cidade Alta,	78325000	4 Mbps
7	12	Campo Verde	R Joao Pessoa 01072 S 2 Ed. Ferrari, Campo Real	78840000	8 Mbps
8	13	Barra Do Bugres	Av. S Benedito 00800 Ca A/B Centro	78390000	4 Mbps
9	14	Jaciara	R Juruce 990 Centro	78820000	4 Mbps
10	15	São Félix Do Araguaia	Avenida Dom Pedro Casaldáliga, 791, Vila Santo Antônio	78670000	4 Mbps
11	16	Vila Rica	Av. Perimetral Sul Esquina C/ Rua 21 De Abril, N 266, Setor Sul	78645000	4 Mbps
12	17	Arenápolis	Avenida Prefeito Caio, 639-E, Vila Nova	78420000	4 Mbps
13	19	Tangará Da Serra	Rua Francisco Ferreira Ramos, 53n, Centro	78300000	8 Mbps
14	23	Colíder	Rua Tapirapés, 165, Setor Leste, Centro	78500000	4 Mbps
15	24	Alta Floresta	Rua Das Acerolas, 96, Centro	78580000	8 Mbps
16	26	Nova Xavantina	Av. Couto Magalhaes 00271 Centro	78690000	4 Mbps
17	27	Juara	R Rondonópolis 76w Jd. Boa Vista	78575000	4 Mbps
18	28	Porto Alegre Do Norte	R Tocantins 00775 Centro	78655000	4 Mbps
19	29	São José Do Rio Claro	Av. Siegfried Buss Nº. 1243, Centro	78435000	4 Mbps
20	30	Água Boa	R 6 Nº. 355 Centro	78635000	4 Mbps
21	31	Canarana	R Tuparendi 00064 Centro	78640000	4 Mbps
22	32	Cláudia	Av. Marechal Candido Rondon, 1715, Centro	78540-000	4 Mbps
23	33	Peixoto De Azevedo	Rua Wilmar Antônio Maia De Souza Pinto, Número 12, Centro Novo	78530000	4 Mbps
24	34	Chapada Dos Guimarães	R Tiradentes 00474 Centro	78195000	4 Mbps
25	35	Juína	Av. Dos Jambos 01295 Centro	78320000	8 Mbps
26	36	Vera	Av. Brasil, 1692, Centro	78880-000	4 Mbps

27	38	Santo Antônio Do Leverger	Rua Coronel Arruda Pinto, 235, Centro	78180000	4 Mbps
28	40	Primavera Do Leste	Rua Santo Amaro 620 Centro	78850000	8 Mbps
29	41	Araputanga	Rua Carlos Luz, Nº. 306 - Centro	78260000	4 Mbps
30	42	Sapezal	Av. Jaú, N. 1450, Sala 03 - Esquina Av. Piramboia, Centro	78365000	4 Mbps
31	44	Guarantã Do Norte	Av.Dos Jatobas 155 Centro	78520000	4 Mbps
32	45	Pedra Preta	Avenida Presidente Médici, N. 1.113, Térreo, Centro	78795-000	4 Mbps
33	47	Poxoréu	Rua Euclides Da Cunha, S/N., Jardim Santa Luzia	78800-000	4 Mbps
34	48	Cotriguaçu	R Ingrid Eggert Nº. 214 Vila Nova	78330000	4 Mbps
35	50	Nova Monte Verde	Av. Rondonópolis, 39 Ed. Comercial Boing - Centro	78593000	4 Mbps
36	52	São José Dos Quatro Marcos	Av. Dos Imigrantes 00036 Finderlandia	78275000	4 Mbps
37	53	Querência	Av. Norte, N 1545, Qd 01, Lt 07, Setor F	78675000	4 Mbps
38	56	Brasnorte	Rua Cáceres, 350, Centro	78350000	4 Mbps
39	57	Paranatinga	Av. Mato Grosso, N 629 - Centro	78870000	4 Mbps
40	60	Campo Novo Dos Parecis	Av. Brasil, 1200 Ne, Centro	78110400	4 Mbps
41	61	Comodoro	Av. Mato Grosso, 269e - Centro	78310000	4 Mbps

TABELA III: SEDE DO TRIBUNAL – LOTE 03

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO.
Avenida Historiador Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, em Cuiabá/MT

Taxa de transmissão inicial estimada: 500 Mbps

TABELA IV: SEDE DO TRIBUNAL – LOTE 04

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO.
Avenida Historiador Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, em Cuiabá/MT

Taxa de transmissão inicial estimada: 300 Mbps